



DECRETO Nº 056/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E A RETOMADA SEGURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, RESPEITANDO-SE O DECRETO ESTADUAL Nº 65.924, DE 16 DE AGOSTO DE 2021 E OS NOVOS TERMOS DO PLANO SÃO PAULO EDITADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);



CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o “caput” do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do Artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com



observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através do chamado Plano São Paulo, reclassificou todo o Estado de São Paulo para uma fase de retomada segura de sua economia e da economia de todos os seus Municípios;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, que alterou e acrescentou dispositivos ao Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde manterá monitoramento da capacidade de resposta do sistema de saúde do Estado, mediante análise periódica dos números de novas internações e de óbitos por COVID-19 ou Síndrome Respiratória Aguda Grave – SGRAG, aferidos por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligene – SIMI, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.963, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, revogou as disposições em contrário, especialmente o Artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com a redação dada pelo Artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.860, de 07 de maio de 2021, e o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a redação dada pelo Artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2073/2021, que alterou a Lei Municipal nº 1624/2009 (Código de Postura do Município de Echaporã),



instituiu normas de prevenção sanitária e, consequentemente, estabeleceu penalidades de advertência, multas diversas e de suspensão aos infratores de condutas sanitárias definidas pela Lei em vigência;

CONSIDERANDO que o Município de Echaporã faz parte da DSR – IX - Diretoria Regional de Saúde IX de Marília e, portanto, deverá respeitar o pacto federativo, devendo obedecer à classificação que é definida por Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que todas as informações referentes ao denominado **PLANO SÃO PAULO** editado pelo Governo do Estado de São Paulo para realizar o enfrentamento da **PANDEMIA** provocada pelo novo coronavírus, também poderão ser encontrados através do acesso ao sítio www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

CONSIDERANDO que todos os Decretos Estaduais podem ser obtidos por via de pesquisa no sítio www.al.sp.gov.br/;

DECRETA

Art. 1º. No âmbito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, fica autorizada a retomada segura do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos públicos, comerciais e prestadores de serviços, da seguinte forma e condições:

- a.) Fim das restrições de horário para comércio e serviços;
- b.) Obrigatório o distanciamento social de 1 (um) metro;
- c.) Permitido a ocupação de até 100% nos estabelecimentos;
- d.) Obrigatório o uso de mascaras em todos os ambientes;



Art. 2º. Em total atenção e respeito aos protocolos de higiene estabelecidos pelo Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo, fica determinado que todos os estabelecimentos públicos, comerciais (privados) e prestadores de serviços deverão seguir rigorosamente os protocolos sanitários da biossegurança, devendo disponibilizar álcool em gel 70% para os seus usuários, manter distanciamento social de 01 (um) metro, e fiscalizar e exigir a utilização de máscaras de proteção facial em seus ambientes, ficando, ainda, o aconselhamento de realizar a aferição de temperatura na entrada dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º. Os Diretores, Secretários, Chefes e Gerentes de Departamentos Públicos ficam autorizados a adotarem as medidas necessárias para que ocorra o cumprimento das regras disciplinadas no Artigo anterior.

Art. 4º. No que for cabível e pertinente, o Município de Echaporã observará os termos do Decreto Estadual nº 65.924, de 16 de agosto de 2021.

Art. 5º. O Município de Echaporã acompanhará as medidas disciplinadas pelo Plano São Paulo, editadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Fica proibida qualquer espécie de aglomeração.

Art. 7º. Em caso de desobediência às determinações das medidas sanitárias editadas com o objetivo de impedir a propagação do novo coronavírus Covid-19, o Agente Fiscal e a Autoridade Sanitária Municipal deverão aplicar ao(s) infrator(es) as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1624/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2073/2021 e, conseqüentemente, as normas



pertinentes à Vigilância Sanitária, a fim de promover a proteção da saúde da população.

Art. 8º. Ficam mantidas as disposições legais previstas nos Decretos Municipais anteriormente editados que não contrariem o disposto no presente Decreto Municipal.

Art. 9º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 16/08/2021, e revoga as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 23 de agosto de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Prefeito de Echaporã

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA

Auxiliar Administrativo